



Seção de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.832, DE 06/07/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR DIRETAMENTE ÀS ENTIDADES DE ENSINO OS VALORES DECORRENTES DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), EM OBSERVÂNCIA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e, em cumprimento ao disposto no [artigo 51 da Lei Orgânica do Município](#) e com base na [Lei Federal nº 11.947](#), de 16 de junho de 2009, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar diretamente às entidades de ensino a integralidade dos valores periodicamente destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em decorrência do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da União, quais sejam:

I - Escola de Educação Básica da Universidade Regional Integrada - Campus de Frederico Westphalen, neste ato representada pela Fundação Regional Integrada - FuRI, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841.0003/71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, Bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen/RS;

II - Escola de Ensino Médio Casa Rural - Vila Faguense, neste ato representada pela Associação Casa Familiar Rural Santo Isidoro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.739.320/001-81, com sede na localidade da Vila Faguense, Interior, na cidade de Frederico Westphalen/RS.

Parágrafo único. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 2º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão transferidos pelo FNDE em parcelas ao Município de Frederico Westphalen, o qual repassará posteriormente às referidas entidades de ensino, devendo tais valores serem utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. As entidades de ensino deverão informar ao Poder Executivo Municipal uma conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo FNDE, em atenção a execução do PNAE.

Art. 3º As entidades de ensino deverão prestar contas anualmente do total dos recursos financeiros recebidos, as quais serão submetidas a apreciação e aprovação do FNDE.

Art. 4º As aquisições dos gêneros alimentícios decorrentes do PNAE deverão ser realizadas pelas entidades de ensino de acordo com o que estabelece a [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A continuidade do repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei ocorrerá enquanto o FNDE destinar verbas para subsidiar o PNAE no Município de Frederico Westphalen.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 06: Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

Unidade 03: Convênios União/Estado - Educação;

Projeto/Atividade 2.036: Merenda Escolar PNAE/UNIÃO;

Elemento 33350.41.01.02.00.00: Contribuições Programa Nacional de Alimentação Escolar R\$

10.020,00.

Total do Crédito: R\$ 10.020,00.

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo da Lei de Meios Vigente:

Órgão 06: Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

Unidade 03: Convênios União/Estado - Educação;

Projeto/Atividade 2.036: Merenda Escolar PNAE/UNIÃO;

Elemento 33390.30.00.00.00.00: Material de Consumo: R\$ 10.020,00.

Total da Redução: R\$ 10.020,00.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, 06 DE JULHO DE 2012.*

*JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se:

*MARIZETE LOURDES FROZZI
Secretária Municipal da Administração*

*CARMEM IVONETE GIOVENARDI
Sec. Mun. Educação e Cultura*